

LEI Nº 503/2024
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Cria a Ouvidoria Geral e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera, conforme especifica, a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal de Pinhão de que trata a Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013 e dá providências correlatas”.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, na estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Pinhão, a Ouvidoria Geral, órgão de Gestão Governamental.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Município.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Geral receber e apurar as denúncias, reclamações e sugestões relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, encaminhando providências para sua correção e prevenção.



Art.3º - Fica instituído, sob a coordenação da Ouvidoria Geral, o SIOAM - Sistema de Ouvidoria da Administração Municipal com competência para oferecer atendimento aos munícipes, devidamente representados por pessoa física, jurídica, individual ou coletiva, em suas manifestações de agravo ou endosso à qualidade da prestação dos serviços públicos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo definirá, por Decreto, após a entrada em vigor desta Lei, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do SIOAM.

Art.4º - Fica criada, na estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Pinhão, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, como órgão de natureza operacional.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art.5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, tem por competência coordenar o planejamento do Município, supervisionar e orientar a implementação do Plano Diretor, prover a captação de recursos financeiros e gerir os negócios de meio ambiente.

Art.6º - Para organização e funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, serão lotados servidores efetivos e/ou em cargos em comissão que sejam integrantes do Quadro de cargos de servidores da Administração Municipal Direta.

Art. 7º - O inciso I do art.5º da Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º.....

I – Administração Direta:

1. Prefeitura Municipal – PMP
- 1.1. Gabinete do Prefeito – GPP;
- 1.2. Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCINT;
- 1.3. Procuradoria Geral do Município – PGM;



1.4. Ouvidoria Geral do Município – OGM.

Art.8º - O inciso III do art. 5º da Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º

I -

II -

III – Secretarias Municipais de Natureza Operacional:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMS;

3.2. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

3.3. Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;

3.4. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;

3.5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU;

3.6. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADR;

3.7. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT.

3.8. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS

Art. 9º – A Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida da Subseção V, composta do Art.9-A, Art.9-B e Art.9-C, com a seguinte redação:

Subseção V

Da Ouvidoria Geral do Município

Art.9-A – É de competência da Ouvidoria Geral do Município receber e apurar as denúncias, reclamações e sugestões relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas



de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, encaminhando providências para sua correção e prevenção.

Art.9-B – São atribuições da Ouvidoria Geral:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Itabaiana, por empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos;

II - estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, bem como de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria; III - manter serviço telefônico gratuito, fax e atendimento on-line destinados a receber denúncias, reclamações e sugestões;

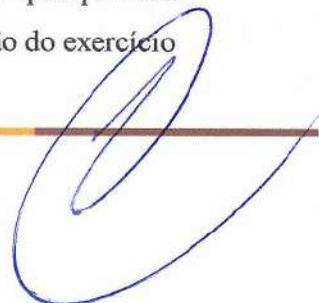
IV - definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas, projetos e ações da Administração Municipal;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da estrutura administrativa;

VI - elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da Administração Municipal, a fim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII - comunicar à Procuradoria Geral, para apuração, todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício



de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IX - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

X - proceder a correções preliminares nos órgãos da Administração;

XI - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

XII - articular-se com os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos;

XIII - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que forem apresentadas;

XIV - facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

XV - prover resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

XVI - coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema de Ouvidoria da Administração Municipal, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

XVII - providenciar a remessa, aos órgãos ou entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

XVIII - dirigir-se diretamente aos gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;



XIX - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

XX - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

XXI - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

XXII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;

XXIII - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;

XXIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.

Art.9-C – São unidades administrativas da Ouvidoria Geral:

I - Gabinete do Ouvidor Geral

II - Assessoria de Planejamento e Gestão

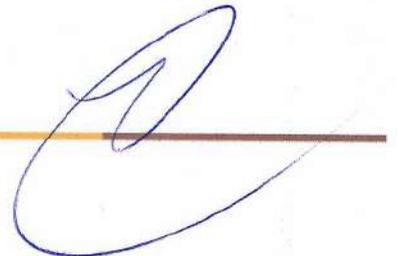
Art. 10 - A Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida da Subseção VIII, composta do Art.18-B, Art.18-C, Art.18-D e Art.18-E, com a seguinte redação:

Subseção VIII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art.18-B – São de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a coordenação do planejamento do Município, a supervisão e orientação da implementação do Plano Diretor, bem como prover a captação de recursos financeiros e gerir os negócios de meio ambiente.

art.18-C – São atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:



- I - coordenar e acompanhar a elaboração e a implementação, com os órgãos e entidades da Administração Municipal, dos planos plurianuais de investimentos, orçamento e programas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II - planejar e coordenar atividades de infraestrutura da prefeitura municipal, com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III - promover estudos, pesquisas e base de dados para o planejamento municipal em todos os segmentos, necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo municipal;
- IV - elaborar, em parceria com a Secretaria da Fazenda e com a colaboração dos demais órgãos, o Plano Plurianual, a lei de diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e orientar e monitorar sua aplicação;
- V - articular-se com os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como com a Câmara de Vereadores, para apresentação, defesa e aprovação técnica dos projetos de iniciativa do Executivo Municipal;
- VI - acompanhar e supervisionar resultados, avaliar desempenho, identificar problemas, negociar e liderar medidas solucionadoras em articulação com os demais órgãos e entidades Poder Executivo do Município;
- VII - acompanhar a gestão dos serviços municipais, supervisionando e controlando planos, programas e projetos de Governo;
- VIII - promover com os órgãos municipais a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior e planejamento do ano seguinte;
- IX - obter informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado um sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;
- X - promover estudos sobre a vocação econômica do Município;



XI - promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequena empresa, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e não governamentais;

XII - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;

XIII - promover a articulação com diversos órgãos, públicos e privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

XIV - acompanhar e assistir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

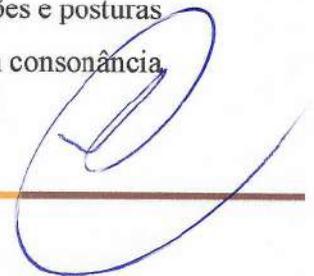
XV - planejar, coordenar e gerenciar problemas e crises sociais e governamentais, emergenciais e não-emergenciais, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

XVI - coordenar, promover atividades relativas ao licenciamento, bem como fiscalizar o parcelamento do solo urbano, de acordo com as normas municipais em vigor;

XVII - coordenar as atividades relativas ao licenciamento para a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais, em parceria com a Secretaria de Finanças;

XVIII - atualizar e supervisionar a implementação do Plano Diretor do Município em conjunto com órgãos da Administração Municipal;

XIX - elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar as normas urbanísticas para o Município, especialmente os referentes a desenho urbano, zoneamento, parcelamento territorial do solo, estrutura viária, obras, edificações e posturas em articulação com outras Secretarias municipais envolvidas, em consonância com o disposto na legislação pertinente;



- XX - coordenar e promover o cadastramento da planta da cidade, bem como identificar as áreas de terras e lotes dominiais, aforadas e desapropriadas;
- XXI - elaborar estudos e projetos para recuperação das áreas degradadas, áreas de risco, definindo metas e ações para implantação e readequação de áreas ocupadas;
- XII - realizar projetos referentes à urbanização e uso do solo, promovendo campanhas educativas sobre a problemática de sua ocupação e utilização;
- XXIII - elaborar e implantar a política municipal de meio ambiente;
- XXIV - coordenar e promover a fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente;
- XXV - definir, estudar, propor e implantar diretrizes e políticas municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos no Município;
- XXVI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, bem como proceder a campanhas de divulgação e estudos relativos ao zoneamento, à preservação e ao uso e ocupação dos recursos naturais, assegurando a proteção e a importância da conservação, com a colaboração de outros órgãos da Administração Municipal;
- XXVII - articular-se com os órgãos regionais, estaduais e federais ou outros municípios competentes, para busca de soluções de problemas relativos à proteção ambiental;
- XXVIII - elaborar, estudar, aperfeiçoar e promover programas e atividades de combate aos desmatamentos, poluição dos cursos da água, do ar, e do solo, proteção da fauna e flora com a parceria de outros órgãos competentes;
- XXIX - fiscalizar e acompanhar o direcionamento adequado dos esgotos, limpeza de fossas e a destinação final do lixo;



XXX - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XXXI - regular e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam o som mecânico ou ao vivo causador de poluição sonora;

XXXII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, em articulação com a vigilância sanitária;

XXXIII - demarcar e identificar, afixar placas e preservar por todos meios possíveis, os locais já determinados como áreas de preservação ecológica, bem como promover ou proceder a sua recomposição e reflorestamento, onde for necessário;

XXXIV - fiscalizar, em colaboração com órgãos competentes do Governo Federal e Estadual, a circulação e o transporte de produtos perecíveis, explosivos perigosos ou nocivos;

XXXV - articular, encaminhar junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e/ou IBAMA, e demais órgãos competentes, para o licenciamento de atividades executadas pelo município que afetam, impactam ou degradam o meio ambiente, tais como o aterro sanitário, estação de tratamento de água e esgoto, coleta e transporte do lixo;

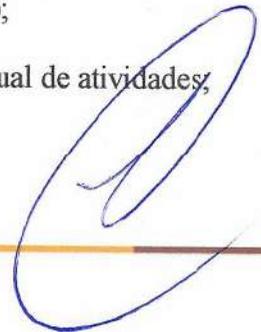
XXXVI - articular-se com os órgãos que atuam na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, em especial às reservas florestais;

XXXVII - coordenar e executar o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, em articulação e autorização do órgão estadual;

XXXVIII - participar de projetos federais e estaduais relativos à captação de recursos para o fortalecimento ambiental no Município;

XXXIX - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;

XL - elaborar sua proposta orçamentária parcial;



XL I - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;

XL II - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;

XL III - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.

Art.18-D – São unidades administrativas da SEMMADS:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria de Planejamento e Gestão;

III - Gerência de Projetos e Captação de Recursos.

Art.18-E – O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o colegiado vinculado à SEMMADS.

Art. 11 – Fica incluído o inciso XII no Art.19 da Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 -

I – Secretário Municipal de Controle Interno;

II – Secretário Municipal de Administração;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;

V – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

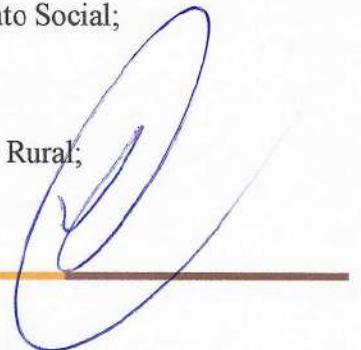
VI – Secretário Municipal de Educação;

VII – Secretário Municipal de Cultura;

VIII – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IX – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

X – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;



XI – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito;

XII – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art.12 - Fica incluído o inciso III no Art.20 da Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20 -

I. Secretário Chefe do Gabinete;

II. Procurador Geral do Município;

III. Ouvidor Geral do Município.

Art.13 - As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Ouvidoria Geral e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art.14 - Para Execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizados a:

I – Fazer a remoção, redistribuição e lotação de cargos efetivos indispensáveis aos serviços da Ouvidoria Geral e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, entre as diversas áreas administrativas, no âmbito da Administração Direta;

II – Praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;

III – Promover as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, observado o art.43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art.15 - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

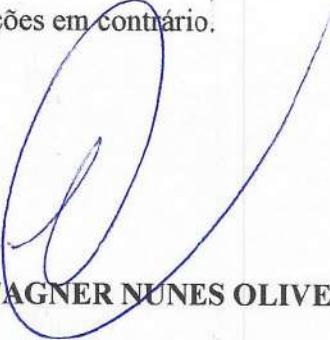
Art.16 - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem decorrer à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



Art.17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 30 de dezembro de 2024.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal

